



21/07/2026

0000000001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3023459**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Bauru, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 20/07/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

GILSON PIMENTEL BARRETO, RG: 18.037.018-2, CPF: 088.038.988-59, nascido em 30/12/1966, natural de Campo Grande - MS, filho de Altamir Lopes Barreto e Vitalina Pimentel Barreto, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

A seguinte distribuição:*****

BAURU

» Foro de Bauru - 3ª Vara Criminal. Crime Contra a Administração da Justiça(arts.338 a359,CP): 0034081-35.1995.8.26.0071 (0034081-35.1995.8.26.0071).
Data: 03/02/1995. Autor: Justiça Pública.*****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange as ações civis públicas e de improbidade administrativa, os feitos criminais, dos Juizados Especiais Criminais e execuções criminais cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízes, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Necessário complementar com a Certidão de distribuição para fins eleitorais - Sistemas eproc e SEEU

PEDIDO Nº:

0000000001





21/07/2026

0000000001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3023459

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

Bauru, 21 de julho de 2026.



PEDIDO Nº:

0000000001





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
3ª VARA CRIMINAL

Rua Afonso Pena, nº 540, Sala 34, Jardim Bela Vista - CEP 17060-900,
Fone: (14) 2106-5910, Bauru-SP - E-mail: upjla3crbauru@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

MAURO DE ANDRADE PEREIRA, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Bauru, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Físico nº: 0034081-35.1995.8.26.0071 - Ordem nº 1995/000165 - Classe: Crime Contra a Administração da Justiça(arts.338 a359,CP) - Assunto: Crimes Contra a Administração da Justiça, em que figura como Réu GILSON PIMENTEL BARRETO, RG [REDACTED] pai Altamir Lopes Barreto, mãe Vitalina Pimentel Barreto, Outros Dados: Profissão: AG.SEG.;** verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **03/02/1995**

Documento de Origem: **23/01/1995 - Portaria. IP. 031/1995 - 1º DP.**

Histórico da Parte e Ficha do Processo **Gilson Pimentel Barreto**

18/12/1994 - Data do Fato.

25/10/1995 - Oferecida denúncia - Artigo 351, §4º, do Código Penal.

31/10/1995 - Recebida denúncia - Artigo 351, §4º, do Código Penal.

20/03/1996 - Homologação da transação penal, aplicando ao réu a pena de 10 dias-multa, no patamar mínimo. Referida multa foi paga na mesma data, sendo julgada extinta a punibilidade do réu e determinado o arquivamento dos autos.

01/04/1996 - Transito em julgado para as partes.

23/04/1996 - Declaração da Extinção da Punibilidade.

23/04/1996 - Baixa da Parte.

Situação Processual:

Autos Arquivados.

23/04/1996 - Autos baixados em relação a Gilson Pimentel Barreto.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bauru, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**